

tivo no trabalho prisional intramuros e extramuros, aptidões profissionais, especificidades nos instrumentos de convênios e termos de cooperação no que diz respeito a perfis profissionais e regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade.

Art. 4º Os documentos obrigatórios para remuneração por meio do trabalho prisional, são:

1. Carteira de identidade (RG);
2. Cadastro de pessoa física (CPF);
3. Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

Art. 5º Fica garantido o trabalho prisional apropriado à pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD), de acordo com disposição do Art. 2º.

Art. 6º Fica garantido o trabalho prisional à pessoa privada de liberdade dos grupos LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexual e Mais), de acordo com a disposição do Art. 2º.

Art. 7º Fica garantido uma política inclusiva para oferta de trabalho prisional às mulheres privadas de liberdade, de acordo com o disposto no Art. 2º.

Das Equipes de Limpeza: Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva

Art. 8º As equipes de limpeza, conservação predial e ambiental das Unidades Prisionais, deverão ser formadas por 2 (dois) grupos de trabalho de igual quantidade de membros, que atuarão com finalidade educativa e produtiva, compondo escalas de revezamento semanal, com registro em planilha eletrônica e com informação prévia à Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) por meio de lançamento do arquivo em pastas eletrônicas ou envios por correio eletrônico.

Art. 9º O trabalho com finalidade educativa e produtiva poderá ser realizado por pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção não regulares avaliadas previamente pela equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), em prestação de serviços nas unidades prisionais ou em atividades extramuros, exclusivamente com propósito de capacitação profissional, para remição da pena e com possibilidade de evolução para atuação em atividade produtiva regular com recebimento de remuneração.

Parágrafo único A seleção e avaliação das pessoas privadas de liberdade para realização do trabalho com finalidade educativa e produtiva deverá seguir o disposto no Art. 2º desta Portaria, sendo esclarecido e acompanhado do Termo de Declaração para Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva, conforme modelo no Anexo I.

Das Unidades Produtivas e Das Prestações de Serviços

Art. 10 A definição das unidades de produção, os fluxos de processos nas operações de produção e nas atividades de prestação de serviços serão elaborados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) e a avaliação para estruturação dos ambientes e/ou espaços destinados às unidades de produção serão demandadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR) da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI), observando os seguintes aspectos:

I - os treinamentos profissionais específicos classificados como on the job (no local de trabalho) para a realização de algumas operações de produção, serão realizados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

II - a organização e definição das tarefas relacionadas ao trabalho prisional, serão realizadas mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

III - a definição dos riscos ocupacionais e ambientais inerentes às operações de produção e atividades de prestação de serviços serão elaborados mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

• 1º Na ausência de servidor na Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) com competência técnica para promover treinamento específico no local de trabalho para operações de produção e/ou prestação de serviços, haverá prévia consulta junto à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI) para avaliação e possível disponibilização de técnicos do seu quadro de servidores.

• 2º Demais treinamentos profissionais específicos para outras operações de produção e prestação de serviços, serão demandados à Coordenadoria de Educação Prisional (CEP/DRS), por meio da Gerência de Ensino Profissionalizante (CEP/DRS), para a busca de entidades parceiras que promovam capacitação profissional.

Art. 11 O monitoramento dos fluxos de processos nas operações de produção e prestação de serviços serão realizados pelos supervisores de produção ou de trabalho e pelos técnicos em reinserção social das unidades prisionais, utilizando procedimentos padronizados, planilhas ou banco de dados eletrônicos, ou sistema de informação apropriado, mediante monitoramento e controle da Gerência de Comercialização (CTP/DRS).

Das Parcerias e dos Convênios

Art. 12 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá celebrar parcerias com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil e organizações sociais, mediante instrumentos legais pertinentes, para disponibilização de pessoas privadas de liberdade aptas e capacitadas a realizarem atividades laborativas.

Do Trabalho Externo Particular

Art. 13 A solicitação de trabalho externo, a requerimento da pessoa presa condenada, por intermédio de seu procurador, advogado ou defensor público, deverá ser endereçada ao diretor da unidade prisional onde o requerente esteja custodiado, podendo ser protocolada fisicamente na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por correio eletrônico

da Diretoria de Reinserção Social (DRS) ou diretamente na unidade prisional, contendo:

- I - petição assinada;
- II - procuração, ficando garantida sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação vigente;
- III - declaração, carta de emprego, ou contrato de trabalho com firma reconhecida do empregador ou assinatura eletrônica com certificação digital;
- IV - fotos do estabelecimento e imagens de georreferenciamento obtidas por meio de aplicativos como Google Maps, Waze, Apple Maps, dentre outros.

Art. 14 O processo de autorização de concessão para trabalho externo particular terá o seguinte fluxo:

I - recebido o pedido, este deverá ser convertido em Processo Administrativo Eletrônico (PAE);

II - o Diretor da Unidade Prisional encaminhará o pedido para análise do Setor de Assistência Biopsicossocial e Coordenadoria de Segurança;

III - com as devidas avaliações e manifestações, o Diretor da Unidade Prisional encaminhará o pedido à Diretoria de Execução Criminal (DEC);

IV - a Diretoria de Execução Criminal (DEC) fará manifestação jurídica acerca do pedido e encaminhará o processo à Assessoria de Segurança Institucional (ASI);

V - a Assessoria de Segurança Institucional (ASI), fará levantamento acerca da documentação legal, regularidade fiscal e social, bem como visita às instalações do empregador ofertante para confirmação da existência do estabelecimento, do seu funcionamento e da vaga de trabalho ofertada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com a consequente remessa de relatório a ser encaminhando à Diretoria de Reinserção Social (DRS);

VI - a Diretoria de Reinserção Social (DRS) avaliará as informações e documentações acostadas no processo e emitirá parecer acerca dos aspectos técnicos da proposta de trabalho, instruindo o processo no que ainda couber e retornando-o à Unidade Prisional.

VII - o Diretor da Unidade Prisional expedirá a Portaria de Trabalho Externo, conforme Art. 37 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelecendo endereço do local de trabalho, jornada laboral, horário de saída e retorno para a unidade prisional, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

• 1º Fracassada a visita às instalações do empregador ofertante para confirmação das informações do inciso V, a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) fará nova tentativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

• 2º Do protocolo do pedido à expedição da Portaria do Trabalho Externo, o processo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 15 A pessoa privada de liberdade deverá tomar ciência, juntamente com o seu procurador, advogado ou defensor público, devendo a unidade prisional comunicar ao Juízo de Execução Penal competente, Diretoria de Execução Criminal, Diretoria de Reinserção Social e Assessoria de Segurança Institucional acerca da expedição de Portaria para Trabalho Externo.

Art. 16 O controle e fiscalização da execução do Trabalho Externo será realizado pela Diretoria de Reinserção Social, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, com a apoio operacional da Diretoria de Administração Penitenciária (DAP) e Assessoria de Segurança Institucional (ASI) Do Controle e da Remuneração

Art. 17 O registro do trabalho prisional da pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção ou prestação de serviços intramuros, extramuros, trabalho externo particular e convênios ou termos de cooperação, deverá ser anotado em folha de frequência apropriada e lançada em ferramenta eletrônica ou sistema de informação, após a jornada diária de trabalho, com monitoramento diário das equipes e grupos de trabalho em planilha ou banco de dados eletrônico.

Parágrafo único - O monitoramento e controle dos registros do trabalho prisional realizados pelo supervisor do trabalho da unidade prisional, pelo técnico de reinserção social, pelo fiscal do convênio ou termo de cooperação e pelo supervisor do trabalho externo particular da unidade ofertante, sob orientação e supervisão da Gerência de Pecúnia (CTP/DRS).

Art. 18 São atividades laborais remuneradas:

I - realizadas nas Unidades Produtivas avaliadas e definidas pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP);

II - prestações de serviços avaliadas e definidas pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP);

III - realizadas em parcerias e convênios firmados com pessoas jurídicas dispostas no Art. 12.

Art. 19 A remuneração das pessoas privadas de liberdade realizando trabalho prisional intramuros e extramuros sob a gestão desta Secretaria bem como em parcerias com pessoas jurídicas dispostas no Art. 12, atenderá as disposições da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, perfazendo 01 (um) salário mínimo nacional, sem prejuízo de recolhimento da contribuição previdenciária para segurado facultativo.

Art. 20 A remuneração das pessoas privadas de liberdade terá a seguinte distribuição:

I - 50% (cinquenta por cento) para pequenas despesas da pessoa privada de liberdade e para familiar cadastrado junto à Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB), definido e autorizado como beneficiário, com depósito e/ou transferência bancária em contas salário individual e família, criadas junto ao Banco do Estado do Pará (BANPARÁ) ou em outra instituição financeira conveniada com a SEAP;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para caderneta de poupança como forma de pecúlio, com regate após progressão de pena para regime aberto.

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Trabalho Penitenciário como ressarcimento do Estado pelas despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, depositado em conta específica.